



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027482-22.2019.8.17.2001
AUTOR: SANDRO DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 55292929, conforme segue transscrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos, etc. SANDRO DOS SANTOS SILVA, parte devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA) contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT, igualmente identificada. O autor objetiva o pagamento de complemento de indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), pois foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 15/07/2018, quando em razão das lesões sofridas, teria adquirido debilidade permanente no membro inferior esquerdo, razão pela qual insiste que lhe é devido indenização em valor superior à recebida administrativamente, que foi de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Requereu a condenação em honorários advocatícios de 20% do valor da causa e a gratuidade da Justiça. Requereu a procedência da ação, e protestou provar o alegado por todas as provas admitidas. Decisão determinando a citação e deferindo a gratuidade da justiça ao autor, no ID nº 44826834. Contestação apresentada no ID nº 45835977, requerendo, no mérito, a improcedência da ação, sob o fundamento de quitação administrativa, ausência de laudo do IML e inexistência de invalidez em grau superior ao apurado administrativamente, ausência de laudo que atestasse a invalidez em grau superior ao que foi apurado e pago em sede administrativa. Processo administrativo juntado pela parte ré no ID nº 47740228. Réplica no ID nº 48914270, ratificando os termos da inicial. Considerando que a perícia médica é necessária para avaliar o grau de debilidade permanente apresentado pelo autor para o julgamento da lide, foi designada prova pericial, no ID nº 49071027. Quesitos apresentados pela parte ré no ID nº 49742333. Pagamento dos honorários periciais pela ré comprovados no ID nº 50516513. Produzida perícia em Juízo, o laudo respectivo foi acostado no ID nº 51367121. Instadas a se manifestarem sobre o laudo pericial (ID nº 51370993), bem como sobre interesse em produzir outras provas, a parte autora peticionou no ID nº 51472053 informando não ter mais provas a